



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva  
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário De Almeida  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira  
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili  
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão  
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires  
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior  
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva  
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: John David Belique Covre  
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira  
Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça  
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz  
Saúde: Nair Mota Dias  
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho  
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes  
IPEM: Samuel Lima Sales Junior  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Lilian da Silva Monteiro  
RURAP: Kelson de Freitas Vaz  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa  
UEAP: Kátia Paulino do Santos

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza  
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP:

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
TCE: Reginaldo Parnow Ennes  
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

|    |                                   |    |      |
|----|-----------------------------------|----|------|
| 28 | MARCELO JOSÉ DE SOUZA NOBRE       | PM | APTO |
| 29 | MARCIO VASCONCELOS FERREIRA       | PM | APTO |
| 30 | MICHAEL SARMENTO DOS SANTOS       | PM | APTO |
| 31 | MICHEL DO NASCIMENTO LIMA DIAS    | PM | APTO |
| 32 | PATRICK SANTANA VILHENA           | PM | APTO |
| 33 | PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA   | PM | APTO |
| 34 | PILAR FURTADO DA SILVA            | PM | APTO |
| 35 | RAILANE CRISTINA RIBEIRO SARMENTO | PM | APTO |
| 36 | RENATA BRITO SOUZA                | PM | APTO |
| 37 | SANDRELLY GUEDES CHERMONT         | PM | APTO |
| 38 | TALITA IZABEL DA COSTA PEREIRA    | PM | APTO |
| 39 | TÁSSIO CAMILO OLIVEIRA DA SILVA   | PM | APTO |
| 40 | WENDELL MOURA SILVA               | PM | APTO |

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2025.

ALAN PATRICK COIMBRA MELO - CAP QOCBM  
Coordenador do IESP

Protocolo 133825

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024-SETRAP

**PARTES:** Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - CONTRATANTE e VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - CONTRATADA. **OBJETO:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO: **ADIÇÃO DE QUANTITATIVO 25% no valor de R\$ 435.100,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e cem reais), valor atualizado do Contrato de R\$ 2.175.500,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos reais). DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.781.0062.2379; 3.3.90.30 e 3.3.90.39: 0.500. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. **ASSINAM:** Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e Alessandra Azevedo Coutinho Abrão - Voar Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda. **ASSINATURA:** 30/12/2025.

Marcos Alberto de Souza Jucá  
Secretário - SETRAP

Protocolo 133832

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 153/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Bruna da Silva Figueiredo para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato nº 010/2025 - SETUR/GEA, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a EMPRESA TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de integração da SETUR à rede Metropolitana do Governo do Estado do Amapá

(METROAP), incluindo a instalação de infraestrutura de rede, fornecimento e configuração de equipamentos, testes, homologação e suporte técnico inicial, conforme as especificações e diretrizes constantes no relatório de viabilidade técnica, emitido prodap.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2025.

Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Secretária de Estado do Turismo  
Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 133867

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025 - SETUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/0001- 44**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68900-090, neste ato representada por sua Secretária, **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.524.XXX - 49**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) nº XX.486.XXX/0001-XX**, com sede na Rua Padre Luis De David, Nº: 291, Bairro: ALVORADA, Macapá/AP, CEP: 68.906-650, neste ato representado pelo **SR. MARCELO CHAGAS PEREIRA**, portador da **Carteira de Identidade nº 317.XXX PTC/AP e CPF(MF) nº XXX.504.XXX-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, em observância às disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para executar os serviços de integração da secretaria de estado do turismo (SETUR) à rede Metropolitana do Governo do Estado do Amapá (METROAP), incluindo a instalação de infraestrutura de rede, fornecimento e configuração de equipamentos, testes, homologação e suporte técnico inicial, conforme as especificações e

diretrizes constantes no relatório de viabilidade técnica, emitido prodap, bem como o constante no **Processo nº 0046.0398.2228.0002/2025 - SETUR/AP** instruídos no **PRODOC** e seus anexos e **PROCESSO SIGA Nº 00011/SETUR/2025**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses com início em 29 de dezembro de 2025 e seu término em 29 de dezembro de 2025, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de novos Termos Aditivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o que preconiza o art. 107 da mesma lei.

2.2. Deverá ser observada no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E QUANTIDADE**

4.1. Os serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas e quantidades que estão descritas no contrato originário.

4.2. O detalhamento dos serviços, que compreende a confecção da infraestrutura para sustentação e proteção da fibra em poste de eletricidade, sendo inclusos: instalação e identificação do cabeamento óptico, conectorização e certificação para interligar a SEPAQ deverá obedecer às seguintes especificações técnicas mínimas e quantidades de insumos, exigidas neste Termo;

4.3. Os insumos e quantidades estimadas, a serem utilizados para a realização dos serviços, foram mensurados conforme estudo de viabilidade técnica, realizado pelo PRODAP.

4.4. O fornecimento dos insumos necessários à execução do serviço, que deverão ser de 1ª qualidade, novos e atender as mínimas especificações técnicas e quantidades contidas no contrato originário.

4.5. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **PROCESSO SIGA nº 00011/SETUR/2025**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Pareceres Jurídicos;
- c) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O valor estimado para esta contratação é de R\$ 22.071,98 (vinte dois mil, setenta e um reais e noventa e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, em 05 de agosto de 2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo; caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.8. Praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas

infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 do item acima deste contrato;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.2.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. Os danos que dela provieram para a Contratante;

9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na

Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade

ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

11.2.1. Gestão/Unidade: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

11.2.2. Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos;

11.2.3. Programa de Trabalho: 1271012312200062046 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA;

11.2.4. Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. E para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes

*Macapá-AP, 31 de dezembro de 2025.*

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025

CONTRATANTE

TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) nº XX.486.XXX/0001-XX

CONTRATADA

Protocolo 133863

### **Secretaria de Cultura**

#### **EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1014/2025 - FEC/SECULT/AP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº.

0054.0757.2361.0500/2025 - URDD/SECULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

**PROPONENTE:** **BALUARTE CULTURAL**, neste ato representado pela **Sr.ª ALDINE MARINA DA SILVA MOURA**.

**OBJETO:** Execução da Ação Cultural **"LUXUOSOS CORAÇÕES E BELL BRANDÃO"** na programação do **"CARNAVAL AMAZÔNICO"**, a ser realizado no dia 17 de janeiro de 2025, no Shiva Alt Bar - GO

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, conforme Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

**VIGÊNCIA:** 30 de dezembro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 30 de dezembro de 2025.

**Macapá/AP, 30 de dezembro de 2025.**

Protocolo 133753